



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2021

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 01/2021

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a):

Ministério da Cidadania

Nome da autoridade competente:

LUIZ ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

Número do CPF:

782.315.315-72

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/Departamento de Condicionalidades

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

Decretos do Ministério da Cidadania de 24 de março de 2021, publicados no DOU de 25 de março de 2021.

b) Unidade Gestora - UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

U.G.550007 – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

U.G.550007 – Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Nome da autoridade competente:

EVALDO FERREIRA VILELA

Número do CPF:

113.547.806-63

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL - DCOI

b) Unidade Gestora - UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora-UG que receberá o crédito:

364102 - 36201

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

Número e Nome da Unidade Gestora-UG Responsável pela execução do objeto do TED:

364102 - 36201

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq

3. OBJETO:

Operacionalizar a transferência dos recursos do Ministério da Cidadania para o CNPq, para que este efetue os pagamentos das parcelas mensais da Bolsa de Iniciação Científica Júnior previstas no inciso I, § 1º do art. 5º da Medida Provisória 1.061/2021, regulamentada pelo Decreto nº. 10.852/2021, alterado pelo Decreto nº 10.866, de 23 de novembro de 2021, e pela Portaria MCTI nº 5.333/2021.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta 1: Pagamento mensal de até 3.000 Bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJ) pelo CNPq, no período de dezembro/2021 a novembro/2022, conforme regras e procedimentos estabelecidos na Medida Provisória nº 1.061/2021, no pelo Decreto nº 10.866, de 23 de novembro de 2021, e na Portaria MCTI nº 5.333/2021.

Etapas Operacionais/Prazos:

1ª Etapa – Concessão:

1.1 Identificação e seleção dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil para recebimento da bolsa ICJ, por meio de cruzamento das informações dos estudantes que se destacaram nas competições credenciadas, lançadas em 2020, recebidas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme previsto na alínea “a”, inciso I, art 57 do Decreto nº 10.852/2021 e Art. 6º da Portaria MCTI nº 5.333/2021, com a base de dados do Cadastro Único e da folha de pagamento do Programa Auxílio Brasil.

Responsável: Ministério da Cidadania

Prazo: Dezembro/2021

1.2 Encaminhamento da lista de beneficiários contemplados resultante da etapa 1.1 ao MCTI.

Responsável: Ministério da Cidadania

Prazo: Dezembro/2021

1.3 Recebimento da lista de beneficiários contemplados resultante da etapa 1.2 para pagamento da parcela mensal da bolsa ICJ.

Responsável: CNPq
Prazo: Dezembro/2021

1.4 Pagamento da parcela de dezembro/2021 da bolsa ICJ aos estudantes contemplados.

Responsável: CNPq
Prazo: Dezembro/2021

2ª Etapa– Manutenção:

2.1 Verificação mensal, no período de janeiro a novembro/2022, da manutenção da condição de elegibilidade prevista no inciso II, §7º, art. 5º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, e encaminhamento ao MCTI da lista dos estudantes que não mais atendem ao critério para o recebimento da bolsa, para cancelamento da(s) bolsa(s) desses estudantes, a ser realizado via plataforma eletrônica do CNPq, de acordo com as normas do CNPq.

Responsável: Ministério da Cidadania e CNPq
Prazo: mensal, no período de janeiro a novembro/2022

2.2 Pagamento mensal aos estudantes que permanecerem elegíveis.

Responsável: CNPq
Prazo: mensal, correspondente ao período de janeiro a novembro/2022

Meta 2: Pagamento mensal de até 7.000 Bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJ) pelo CNPq, no período de março/2022 a fevereiro/2023, conforme regras e procedimentos estabelecidos na Medida Provisória nº 1.061/2021, no pelo Decreto nº 10.866, de 23 de novembro de 2021, e na Portaria MCTI nº 5.333/2021.

Etapas Operacionais/Prazos:

1ª Etapa – Concessão:

1.1 Identificação e seleção dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil para recebimento da bolsa ICJ, por meio de cruzamento das informações dos estudantes que se destacaram nas competições credenciadas, lançadas em 2021, recebidas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme previsto na alínea “a”, inciso I, art 57 do Decreto nº 10.852/2021 e Art. 6º da Portaria MCTI nº 5.333/2021, com a base de dados do Cadastro Único e da folha de pagamento do Programa Auxílio Brasil.

Responsável: Ministério da Cidadania
Prazo: Fevereiro/2022

1.2 Encaminhamento da lista de beneficiários contemplados resultante da etapa 1.1 ao MCTI.

Responsável: Ministério da Cidadania
Prazo: Fevereiro/2022

1.3 Recebimento da lista de beneficiários contemplados resultante da etapa 1.2 para pagamento da parcela mensal da bolsa ICJ.

Responsável: CNPq
Prazo: Fevereiro/2022

1.4 Pagamento da parcela de março/2022 da bolsa ICJ aos estudantes contemplados.

Responsável: CNPq
Prazo: Até o 5º dia útil de abril/2022

2ª Etapa– Manutenção:

2.1 Verificação mensal, no período de abril/2022 a fevereiro/2023, da manutenção da condição de elegibilidade prevista no inciso II, §7º, art. 5º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, e encaminhamento ao MCTI da lista dos estudantes que não mais atendem ao critério para o recebimento da bolsa, para cancelamento da(s) bolsa(s) desses estudantes, a ser realizado via plataforma eletrônica do CNPq, de acordo com as normas do CNPq.

Responsável: Ministério da Cidadania e CNPq
Prazo: mensal, no período de abril/2022 a fevereiro/2023

2.2 Pagamento mensal aos estudantes que permanecerem elegíveis.

Responsável: CNPq
Prazo: mensal, correspondente ao período de abril/2022 a fevereiro/2023

Meta 3: Pagamento mensal de até 10.000 Bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJ) pelo CNPq, no período de março/2023 a fevereiro/2024, conforme regras e procedimentos estabelecidos na Medida Provisória nº 1.061/2021, no pelo Decreto nº 10.866, de 23 de novembro de 2021, e na Portaria MCTI nº 5.333/2021.

Etapas Operacionais/Prazos:

1ª Etapa – Concessão:

1.1 Identificação e seleção dos beneficiários do Programa Auxílio Brasil para recebimento da bolsa ICJ, por meio de cruzamento das informações dos estudantes que se destacaram nas competições credenciadas, lançadas em 2022, recebidas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, conforme previsto na alínea “a”, inciso I, art 57 do Decreto nº 10.852/2021 e Art. 6º da Portaria MCTI nº 5.333/2021, com a base de dados do Cadastro Único e da folha de pagamento do Programa Auxílio Brasil.

Responsável: Ministério da Cidadania
Prazo: Fevereiro/2023

1.2 Encaminhamento da lista de beneficiários contemplados resultante da etapa 1.1 ao MCTI.

Responsável: Ministério da Cidadania
Prazo: Fevereiro/2023

1.3 Recebimento da lista de beneficiários contemplados resultante da etapa 1.2 para pagamento da parcela mensal da bolsa ICJ.

Responsável: CNPq
Prazo: Fevereiro/2023

1.4 Pagamento da parcela de março/2023 da bolsa ICJ aos estudantes contemplados.

Responsável: CNPq
Prazo: Até o 5º dia útil de abril/2023

2ª Etapa– Manutenção:

2.1 Verificação mensal, no período de abril/2023 a fevereiro/2024, da manutenção da condição de elegibilidade prevista no inciso II, §7º, art. 5º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, e encaminhamento ao MCTI da lista dos estudantes que não mais atendem ao critério para o recebimento da bolsa, para cancelamento da(s) bolsa(s) desses estudantes, a ser realizado via plataforma eletrônica do CNPq, de acordo com as normas do CNPq.

Responsável: Ministério da Cidadania e CNPq

Prazo: mensal, no período de abril/2023 a fevereiro/2024

2.2 Pagamento mensal aos estudantes que permanecerem elegíveis.

Responsável: CNPq

Prazo: mensal, correspondente ao período de abril/2023 a fevereiro/2024

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Há consenso mundial quanto à relevância estratégica da produção científica e tecnológica. O conhecimento transformado em tecnologia proporciona a resolução de problemas ambientais, sociais e econômicos diversos, que vão desde a produção de celulares/tablets/computadores que nos conectam com o mundo e oferecem entretenimento, até o surgimento de novos medicamentos, avanços na produção de alimentos, produção industrial e melhorias nas técnicas e produtos voltados à segurança pública, essenciais à oferta de uma vida mais plena à população. Naturalmente, destacar-se nesta área é fundamental para o desenvolvimento de qualquer país.

Apesar de possuir a 12ª maior economia do mundo, de acordo com o Fundo Monetário Internacional, o Brasil ocupa a posição 57ª no Índice Global de Inovação (índice divulgado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual - OMPI).

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, como órgão à frente do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, é a principal instituição incumbida pela busca por soluções que priorizem entender as razões que justificam essa suposta “estagnação”, para então proporcionar as condições necessárias para que o País possa assumir um papel protagonista no cenário tecnológico mundial.

Nesse contexto, em 9 de agosto de 2021 foi editada a Medida Provisória 1.061, a qual institui o Programa Auxílio Brasil, tendo como um de seus objetivos estimular crianças, adolescentes e jovens a terem desempenho científico e tecnológico de excelência, por meio do benefício da Bolsa de Iniciação Científica Júnior, dentre outros.

Com a concessão do benefício, o Governo Federal visa a incentivar jovens estudantes de baixa renda a se dedicar aos estudos e pesquisas, com vistas a impulsionar as pesquisas no País, e incrementar futuramente a participação do Brasil no cenário tecnológico mundial.

A Bolsa de Iniciação Científica Júnior será concedida a estudantes que se destacarem em competições acadêmicas e científicas, de abrangência nacional, vinculadas a temas da educação básica, nos termos do regulamento, que pertençam a famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil que recebam os benefícios previstos no caput do art. 3º e inciso VI do § 1º do art. 3º da MP 1.061/2021. Para verificação da elegibilidade à Bolsa de Iniciação Científica Júnior, a família do estudante deverá ser beneficiária do Programa Auxílio Brasil no mês de referência da concessão da Bolsa.

Em relação à operacionalização, entende-se que a forma mais sólida e eficaz é a utilização da lista de classificação de estudantes em posição de destaque nas competições credenciadas lançadas entre janeiro e dezembro do ano anterior ao da concessão da Bolsa. Tal procedimento visa a dar reconhecimento aos resultados já alcançados pelo estudante, bem como incentivar para que este estudante se mantenha estimulado a participar das competições e olimpíadas científicas, se dedicando aos estudos e pesquisas, considerando especialmente as dificuldades econômicas por que passam as famílias de baixa renda. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações definiu em ato próprio, Portaria nº 5.333/2021, os critérios para identificar os estudantes que tiveram destaque nas competições credenciadas.

A Bolsa de Iniciação Científica Júnior será paga ao estudante por 12 meses contínuos, desde que após contemplado permaneça no Cadastro Único, nos termos do §7º, art. 5º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021. O valor da parcela mensal será de R\$ 100,00 (cem reais). É vedada a concessão de mais de uma Bolsa de Iniciação Científica Júnior, tendo o mesmo ano de referência, para o mesmo estudante.

No tocante às competições credenciadas para os fins da concessão do benefício, serão consideradas aquelas que tenham sido objeto de apoio de qualquer natureza por parte do MCTI na edição com referência à qual se estejam identificando estudantes elegíveis.

Quanto às competências dos órgãos federais na operacionalização da Bolsa de Iniciação Científica Júnior, caberá ao MCTI verificar as relações de estudantes participantes das competições credenciadas no período de referência considerado, identificar os estudantes que obtiveram destaque de desempenho e fazer a remessa da lista ao Ministério da Cidadania, a quem cumprirá identificar nessa lista, quais os beneficiários do Auxílio Brasil.

A gestão do pagamento das parcelas mensais ocorrerá por conta do MCTI em articulação com o CNPq. O Ministério da Cidadania fará a verificação mensal da manutenção da condição de elegibilidade prevista no inciso II, §7º, art. 5º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021 e enviará ao MCTI o resultado para gestão das parcelas mensais. O não atendimento à condição de elegibilidade ensejará o cancelamento da bolsa, a ser realizado via plataforma eletrônica do CNPq, de acordo com as normas do CNPq.

Os pagamentos mensais da Bolsa de Iniciação Científica Júnior serão executados mediante transferências da rubrica do Programa Auxílio Brasil do Ministério da Cidadania ao CNPq, que cuidará da execução orçamentária das bolsas mensais.

Os critérios para identificação dos estudantes que se destacaram nas competições encontram-se previstos na Portaria MCTI nº 5.333/2021 do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

Os procedimentos para concessão e pagamento das bolsas ICJ seguirão o disposto no Art. 57 do Decreto nº. 10.852/2021. A implementação e o pagamento das bolsas estão condicionados à apresentação pelo MCTI ao CNPq da relação dos estudantes beneficiários, identificados pelo Ministério da Cidadania.

Nos termos do art. 58 do Decreto nº. 10.852/2021, caberá ao CNPq o pagamento das referidas bolsas, de acordo com as normas aplicáveis à bolsa ICJ.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização da capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(X) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Parcelas de Descentralização de recursos	DESCRIÇÃO	Valor da mensalidade da bolsa (R\$)	Unidade de Medida	Quantidade	Período - início/fim	Quantidade de meses	Valor período (R\$)	Valor total - meta (R\$)
Meta 1 - 1a. Parcela	Pagamento das bolsas	100,00	Mensalidade da Bolsa ICJ	3.000	dez/21	1	300.000,00	3.600.000,00
Meta 1 - 2a. Parcela	Pagamento das bolsas	100,00	Mensalidade da Bolsa ICJ	3.000	jan a junho de 2022	6	1.800.000,00	
Meta 1 - 3a. Parcela	Pagamento das bolsas	100,00	Mensalidade da Bolsa ICJ	3.000	julho a novembro/2022	5	1.500.000,00	
Meta 2 - 1a. Parcela	Pagamento das bolsas	100,00	Mensalidade da Bolsa ICJ	7.000	março a junho/2022	4	2.800.000,00	8.400.000,00
Meta 2 - 2a. Parcela	Pagamento das bolsas	100,00	Mensalidade da Bolsa ICJ	7.000	julho a dezembro/2022	6	4.200.000,00	
Meta 2 - 3a. Parcela	Pagamento das bolsas	100,00	Mensalidade da Bolsa ICJ	7.000	jan e fev/2023	2	1.400.000,00	
Meta 3 - 1a. Parcela	Pagamento das bolsas	100,00	Mensalidade da Bolsa ICJ	10.000	março a junho/2023	4	4.000.000,00	12.000.000,00
Meta 3 - 2a. Parcela	Pagamento das bolsas	100,00	Mensalidade da Bolsa ICJ	10.000	julho a dezembro/2023	6	6.000.000,00	
Meta 3 - 3a. Parcela	Pagamento das bolsas	100,00	Mensalidade da Bolsa ICJ	10.000	jan e fev/2024	2	2.000.000,00	

PLANO DE CONCESSÕES

PERÍODO	Quantidade de bolsas	Concessões	Encerramentos	Total	Período - início/fim	Quantidade de meses	Valor período (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
dezembro-21	-	3.000	-	3.000	dez/21	1	300.000,00	300.000,00
março-22	3.000	7.000		10.000	jan/2022 a nov/2022	11	9.600.000,00	9.900.000,00
dezembro-22	10.000		3.000	7.000	dez/2022 a fev/2023	3	2.100.000,00	12.000.000,00
março-23	7.000	10.000	7.000	10.000	março/2023 a fev/2024	12	12.000.000,00	24.000.000,00
março-24	10.000		10.000	-	março/2024			

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/2021	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
Janeiro/2022	R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscientos mil reais)
Julho/2022	R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil reais)
Janeiro/2023	R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)
Julho/2023	R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)
Janeiro/2024	R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais)
TOTAL	R\$ 24.000.000,00 (vinte e três milhões de reais)

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.18	Não	R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Brasília, 08 de dezembro de 2021

13. APROVAÇÃO

LUIZ ANTÔNIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

Secretário-Executivo do Ministério da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Ferreira Vilela, Usuário Externo**, em 09/12/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Galvão da Silva Gordo Filho, Secretário(a) - Executivo(a)**, em 09/12/2021, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11672879** e o código CRC **DD79D6F1**.